



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 280/90

OK


Súmula: INSTITUI O VALE TROCO NAS EMPRESAS DE
TRANSPORTE COLETIVO EM ALTA FLORESTA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu ELOI LUIZ DE ALMEIDA, sanciono a seguinte Lei...

- Artigo 1º - Fica instituído a obrigatoriedade, nas empresas de transporte coletivo concessionárias do Poder Público Municipal, o Vale Troco.
- Artigo 2º - Fica autorizado às empresas de transporte coletivo concessionárias do Poder Público Municipal a emissão de passes comerciais com valor de tarifa fracionadas que serão utilizados como parte de pagamento antecipado de passagem pelos usuários.
- Artigo 3º - A regulamentação para eficácia desta Lei é de responsabilidade do Poder Executivo, em acordo com as empresas concessionárias.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 29 de Agosto de 1990.


ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal